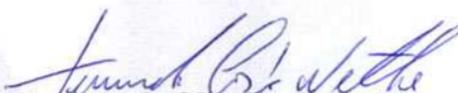


A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a implementação de um sistema integrado eficiente, que atenda aos requisitos legais e melhore a gestão dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão - FUPREB. A adoção de tecnologias modernas, como a hospedagem em nuvem e sistemas de transparência digital, proporcionará maior agilidade, segurança, acessibilidade e transparência nas operações, atendendo tanto aos interesses da administração pública quanto aos direitos dos Servidores Municipais.

Considerando o Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para execução e otimização e automação dos serviços para contratar empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: portal da transparência (resolução TECE-PE) com e-SIC – sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão (LAI), ouvidoria (Lei Municipal), carta de serviço, plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contracheque, ficha financeira e cadastramento de prova de vida, para o fundo municipal de previdência dos servidores de brejão – FUPREB.

Após a análise, solicitamos

Departamento Municipal de Licitação e Contratos Município de Brejão/PE, em 02 de janeiro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria N°014/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO FUBREB N° 001/2025.

PROCESSO N° 001/2025.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N° 028/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (Resolução TCE-PE) com e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contra0-cheque, ficha financeira e recadastramento de prova de vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva a “Contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (Resolução TCE-PE) com e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contra0-cheque, ficha financeira e recadastramento de”.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área



responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Constam dos autos:

1. Encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
3. Cotação de Preço;
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
5. MAPA DE ANÁLISE DE RISCO;
6. TERMO DE REFERÊNCIA;
7. Ratificação e autorização do Prefeito Municipal a proceder o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação do Objeto Pretendido;
8. Informações sobre previsão de Dotação Orçamentária;

Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que conseqüentemente seja homologado.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 12.343 de 2024, que dispõe o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.





No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, estão bem delineados, inclusive pelo valor da contratação.

Neste esteio, tomando por base o valor máximo estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 18.324,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

III - DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, pelo que, diante da documentação acostada aos autos, OPINO pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.





Brejão/PE, 02 de janeiro de 2025.



Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-2025/0430141434.pdf>
assinado por: idUser 433

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer da Controladoria para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE INTEGRADO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (RESOLUÇÃO TCE-PE) COM E-SIC – SISTEMA ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (LAI), OUVIDORIA (LEI MUNICIPAL), CARTA DE SERVIÇO, PLATAFORMA DE HOSPEDAGEM EM NUVEM, EMISSÃO DE CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA E RECADASTRAMENTO DE PROVA DE VIDA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJÃO – FUPREB.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidade Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJÃO-PE – FUPREB.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.S^a que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, II e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação da unidade requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa especializada para contratação de empresa especializada em fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: portal da transparência (resolução TCE-PE) com e-sic – sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão (LAI), ouvidoria (lei municipal), carta de serviço, plataforma de hospedagem em nuvem, emissão de contracheque, ficha financeira e cadastramento de prova de vida, para o fundo municipal de previdência dos servidores de brejão – FUPREB. justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portanda condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.



condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a implementação de um sistema integrado eficiente, que atenda aos requisitos legais e melhore a gestão dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão - FUPREB. A adoção de tecnologias modernas, como a hospedagem em nuvem e sistemas de transparência digital, proporcionará maior agilidade, segurança, acessibilidade e transparência nas operações, atendendo tanto aos interesses da administração pública quanto aos direitos dos Servidores Municipais.

Considerando o Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para execução e otimização e automação dos serviços para contratar empresa especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional Festa de Reis.

Após a análise, solicitamos

Departamento Municipal de Licitação e Contratos Município de Brejão/PE, em 02 de janeiro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria N°014/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FUPREB Nº. 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO FUPREB Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (Resolução TCE-PE) com E-Sic – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviços, Plataforma de Hospedagem em Nuvem, Emissão de Contracheque, Ficha Financeira e Recadastramento de Prova de Vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;



5. Mapa de Análise de Risco;
6. Pesquisa de Preço;
7. Termo de Referência;
8. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
9. Parecer Jurídico;
10. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento, manutenção e suporte de software integrado: Portal da Transparência (Resolução TCE-PE) com E-Sic – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviços, Plataforma de Hospedagem em Nuvem, Emissão de Contracheque, Ficha Financeira e Recadastramento de Prova de Vida, para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Brejão-PE**, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, previstos no seu art. 75, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, que tem redação do seguinte teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)



Valor este atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 75, II, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 02 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

